

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
19 / ABRIL / 2011

PROCESSO Nº. 018/11. PARTIDA: COLO COLO F. R. x E. C. IPITANGA BAHIA – PROFISSIONAL – Realizada em 30.01.2011 – DENUNCIADO (S): ESPORTE CLUBE IPITANGA BAHIA, incurso Artigo **191, III do CBJD**; SÉRGIO VELOSO, Técnico de Futebol do E. C. Ipitanga Bahia, incurso no Artigo **258 do CBJD**. **Relator Dr. SYLVIO QUADROS MERCÊS. Procurador Dr. MILTON JORDÃO. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **ESPORTE CLUBE IPITANGA BAHIA**, como infrator do Artigo **191, III do CBJD**, por ser reincidente, pena de multa R\$ 3.000,00 (Três mil Reais), por não apresentar um profissional de Medicina, no seu banco de reservas, por ele contratado; e **SÉRGIO VELOSO**, Técnico de Futebol do E. C. Ipitanga Bahia, como infrator no Artigo **258, §1 do CBJD**, substituindo da pena de multa por pena de advertência, em razão de sua conduta durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol de Profissional - 2011.

PROCESSO Nº. 020/11. PARTIDA: COLO COLO DE F. R. x ESPORTE CLUBE IPITANGA BAHIA – SUB-20 – Realizada em 31.01.2011 – **Relator Dr. SYLVIO QUADROS MERCÊS. Procurador Dr. MILTON JORDÃO. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar improcedente a denúncia para absolver **ESPORTE CLUBE IPITANGA BAHIA**, da imputação no Artigo **191, III do CBJD**, como é de entendimento desta Corte, em partidas não-profissionais, deixa de aplicar a pena pecuniária à equipe denunciada por restar comprovado que a equipe visitante (Colo Colo de F. R.), constava em seu banco de reservas um profissional da medicina durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-20 - 2011.

PROCESSO Nº. 081/11. PARTIDA: COLO COLO DE FUTEBOL E REGATAS x ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE – SUB-20 – Realizada em 23.03.2011 – **Relator Dr. ANDRÉ LUÍS TORRES PESSOA. Procurador Dr. MILTON JORDÃO. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **COLO COLO DE FUTEBOL E REGATAS**, e o **ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE**, por serem reincidentes, a pena de multa de R\$ 3,000,00 reduzida da metade e fixando-a em R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais), como infratores do Artigo **191, III, c/c com o Artigo 182 todos do CBJD**, por não apresentarem um profissional de Medicina, nos seus respectivos bancos de reservas, por eles contratados; e **MICHEL PEREIRA SANTOS**, atleta SUB-20 do **Colo Colo de F. R.**, como infrator do Artigo **258 do CBJD**, por ser reincidente, a pena de suspensão por 04 (quatro) partida, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, e por ser temporada finda para sua agremiação, fica determinado que a pena imposta, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, com base no **§1º do Artigo 171 do CBJD**, em razão de sua conduta, após a sua expulsão por empregar palavras obscenas contra o seu Técnico ao ser substituído de campo, dirigiu-se ao Árbitro, lançando sua camisa ao solo e berrando “me expulsa, me expulsa agora”, o que foi feito pelo Árbitro da partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-20 - 2011.

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
19 / ABRIL / 2011

PROCESSO Nº. 082/11. PARTIDA: FEIRENSE FUTEBOL CLUBE x SERRANO SPORT CLUB – SUB-20 – Realizada em 24.03.2011 – DENUNCIADO (S): SERRANO SPORT CLUB, incurso nos Artigos **191, III e 206 do CBJD**; FEIRENSE FUTEBOL CLUBE, incurso nos Artigos **191, III e 206 do CBJD**; ANDRÉ MOREIRA BORGES, Técnico de Futebol do Serrano S. C., incurso no Artigo **258 do CBJD**. Relator Dr. RICARDO MARTINEZ OSÓRIO TEIXEIRA. Procurador Dr. MILTON JORDÃO. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **SERRANO SPORT CLUB**, e o **FEIRENSE FUTEBOL CLUBE**, e por serem reincidentes, a pena de multa de R\$ 3.000,00 reduzida da metade e fixando-a em R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais), como infratores do Artigo **191, III, c/c com o Artigo 182 todos do CBJD**, por não apresentarem um profissional de Medicina, nos seus respectivos bancos de reservas, por eles contratados; ainda o **FEIRENSE FUTEBOL CLUBE** e **SERRANO SPORT CLUB**, pelos atrasos de 10 minutos para o início e reinício da partida, e por serem reincidentes, a pena de multa de R\$ 2.000,00, reduzida da metade e fixando-a em R\$ 1.000,00 (Hum mil Reais), como infratores do Artigo **206 c/c com o Artigo 182 todos do CBJD**; e **ANDRÉ MOREIRA BORGES**, Técnico de Futebol do **Serrano S. C.**, como infrator do Artigo **258 §1º do CBJD**, substituindo a pena suspensão por pena de advertência, diante da sua conduta durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-20 - 2010.

PROCESSO Nº. 097/11 e 096/11. ATLETA IRREGULAR: ESPORTE CLUBE IPITANGA BAHIA, incurso no Artigo 214 do CBJD, Relator Dr. EDUARDO LIMA SODRÉ. Procurador Dr. MARCELO LESSA PINTO PITTA. **DECISÃO:** Ante o exposto, pesaroso de que o presente julgamento, levará ao rebaixamento de uma agremiação que, em campo, houvera conquistado a permanência da Primeira Divisão do Campeonato Baiano de Futebol, Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar procedente a denúncia ofertada pela Procuradoria do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado da Bahia, para condenar **ESPORTE CLUBE IPITANGA BAHIA**, em virtude de violação ao **Art. 214, CBJD**, ao pagamento de multa a pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais), cumulada com a pena de perda de 03 (três) pontos na edição de 2011 do Campeonato Baiano de Futebol Profissional da Primeira Divisão. Determinando, finalmente em atenção ao **§1º do Art. 214 do CBJD**, para fins de composição da tabela classificatória da edição de 2011 do Campeonato Baiano de Futebol Profissional, não deverão ser computados, em favor do **ESPORTE CLUBE IPITANGA BAHIA**, os pontos obtidos na partida em que enfrentou o **FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE** realizada em 06 de abril do ano em curso, por incluir irregularmente na partida acima mencionada, o atleta Profissional **LEANDRO ASSIS SANTANA**, por conta de suspensão por cartão amarelo.

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
19 / ABRIL / 2011

PROCESSO Nº. 102/11. PARTIDA: SERRANO SPORT CLUB x FEIRENSE FUTEBOL CLUBE – SUB-20 – Realizada em 09.02.2011 – DENUNCIADO (S): LUCAS I. SANTOS, atleta SUB-20 do Serrano S. C., e ADIEL N. DOS SANTOS, atleta SUB-20 do Feirense F. C., ambos incurso no Artigo 254-A, §1º, I do CBJD. **Relator Dr. ANDRÉ LUÍS TORRES PESSOA. Procurador Dr. GUSTAVO CUNHA PRAZERES. DECISÃO**: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar ***LUCAS I. SANTOS***, atleta SUB-20 do **Serrano S. C.**, e ***ADIEL N. DOS SANTOS***, atleta SUB-20 do **Feirense F. C.**, como infratores do Artigo **254-A, §1º, I c/c com o Artigo 182 todos do CBJD**, e por serem primários, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzidas pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, e por ser temporada finda para suas agremiações, fica determinado que a pena restante 01 (uma) partida de suspensão imposta, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, com base no **§1º do Artigo 171 do CBJD**, por terem praticado agressões durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-20 - 2011.

Salvador – BA, 19 de Abril de 2011.

Roberto Almeida de Araújo
Secretário do TJD/BA